

## RESOLUÇÃO Nº 14/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO SUDESTE E MACRORREGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE, considerando o que foi deliberado, em Assembleia Geral, na data de 10 de outubro de 2023, no exercício da atribuição prevista no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Cláusula 16ª, VII, VIII, XVI e XVII, do Contrato de Consórcio, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, **caput**, da Resolução nº 05, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, as obrigações que o CISDESTE deva quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no **caput**, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito de valor excedente, para que seja realizado o pagamento por meio de RPV.

§ 2º O pagamento das requisições de pequeno valor a que se refere o **caput**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, será efetivado com observância da ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Consórcio”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EDSON TEIXEIRA FILHO

PRESIDENTE

SAMU/192-CISDESTE